

# O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA POR COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL DE MANAUS: UMA ANÁLISE DAS NORMAS JURÍDICAS

## *COPING THE COVID-19 PANDEMIC IN MANAUS' PRISON SYSTEM: AN ANALYSIS OF LEGAL STANDARDS*

**CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA**

PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS; MEMBRO DO CONSELHO PENITENCIÁRIO ESTADUAL NO QUADRIÊNIO (2019/2022) E MESTRANDA EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

E-MAIL: CCBDS.MSP.20@UEA.EDU.BR

ORCID: ORCID.ORG/0000-0002-5483-3302

**MARCILIO SANDRO DE MEDEIROS**

DOUTOR EM DIREITOS HUMANOS, SAÚDE GLOBAL E POLÍTICAS DA VIDA EM COTUTELA PELO INSTITUTO AGGEU MAGALHÃES DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA<sup>1</sup>.

ORCID: ORCID.ORG/0000-0002-7116-6097

EMAIL: MARCILIO: MURIBEKA@HOTMAIL.COM

### Resumo

O estudo objetivou analisar as normas jurídicas para o enfrentamento da pandemia por Covid-19 no Sistema Prisional de Manaus. A pesquisa foi documental, cuja amostra compreendeu leis, decretos, portarias, notas técnicas, recomendações, plano de contingência e procedimento operacional padrão. O período de estudo foi de 29 de janeiro a 03 de julho de 2020. Foram identificadas 18 normas categorizadas pelo estudo em medidas de coordenação, de atenção à saúde e de garantias de direitos humanos. Como conclusão, observou-se que as normas foram baseadas nas medidas indicadas pelas autoridades sanitárias. O destaque foi a implementação pela Administração Penitenciária Estadual do vídeo parlatório e da vídeo chamada que proporcionaram o contato dos presos com advogados e familiares, respectivamente, minimizando o sofrimento emocional.

**Palavras-chave:** Sistema Prisional. Covid-19. Saúde.

---

<sup>1</sup> É servidor pesquisador do Laboratório Território, Ambiente, Saúde e Sustentabilidade do Instituto Leônidas e Maria Deane - Fiocruz Amazônia. Atua como docente e orientador do Mestrado Profissional em Saúde Pública do Instituto Aggeu Magalhães da Fiocruz Pernambuco, do Mestrado Profissional Saúde da Família do Instituto Leônidas e Maria Deane, do Mestrado Profissional de Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas; docente do Mestrado Acadêmico em Condições de Vida e Situações de Saúde na Amazônia do Instituto Leônidas e Maria Deane.

## *Abstract*

*The study aimed to analyze the legal rules for coping the pandemic by Covid-19 in Manaus' Prison System. The research was documentary, whose sample comprised laws, decrees, ordinances, technical notes, recommendations, contingency plan and standard operating procedure. The study period was from January 29 to July 3, 2020. Eighteen standards categorized by the study were identified in measures of coordination, health care and human rights guarantees. As a conclusion, it was observed that the standards were based on the measures indicated by the health authorities. The highlight was the implementation by the State Penitentiary Administration of the parliamentary video and the video call that provided the contact of the prisoners with lawyers and family members, respectively, minimizing emotional suffering.*

**Keywords:** *Prison System. Covid-19. Health.*

## **INTRODUÇÃO**

### **A PANDEMIA POR COVID-19 E AS DESIGUALDADES DE ACOMETIMENTO NAS POPULAÇÕES VULNERÁVEIS**

A pandemia por Covid-19 tem levantado questões de diversas ordens, inclusive algumas de cunho ético e moral, com possíveis repercussões mais danosas à vida do que o próprio vírus. A desigualdade com que a doença acomete as populações segundo raça e cor no país revela diferentes vulnerabilidades no que tange à exposição ao vírus, ao acesso aos serviços de saúde e, conseqüentemente, ao atendimento nos serviços de alta complexidade de saúde. Pesquisa realizada no Rio de Janeiro, por exemplo, constatou que o número de hospitalizações e mortes de pessoas pretas e pardas tem maior taxa de aumento do que o de pessoas brancas (MUNIZ, FONSECA; PINA,2020).

A desigualdade também é maior quando compara a incidência da doença entre a população geral e a população prisional. Segundo dados do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Defesa da Cidadania, formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e pela Fundação Oswaldo Cruz (2020), os coeficientes de incidência e de mortalidade por Covid-19 foram, respectivamente, 38 vezes e 9 vezes superiores aos da população em geral.

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (2020f), o Amazonas possui 7.311 pessoas privadas de liberdade (a soma diz respeito aqueles em regime fechado, em medida de segurança e os presos provisórios, excluídos os presos em monitoração eletrônica), número esse que constitui a 21ª maior população carcerária do país. Vale lembrar que o Estado ficou conhecido internacionalmente pela brutalidade com que foram executados e decapitados 56 presos do Complexo Pe-

nitenciário Anísio Jobim (Compaj) no massacre de primeiro de janeiro de 2017, fato que expôs uma profunda crise do sistema prisional no Estado (MONTEIRO; RODRIGUES; LOPES, 2017).

Desde então, foram pautadas reuniões pelo Ministério Público Estadual do Estado do Amazonas – MPAM - que culminaram em pelo menos sete ações civis públicas contra a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas, cuja avaliação, em 2017 e ao longo de 2018, mostrou que não se obtiveram os resultados almejados, sendo necessário em aprimorar os meios de fiscalização nas unidades prisionais.

A partir de 2019, outra estratégia de trabalho foi utilizada pelo MPAM, com a instauração de sete procedimentos administrativos de acompanhamento para cada unidade prisional de Manaus, capital do Estado do Amazonas. Tais procedimentos, regulamentados pela Resolução n. 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, tinham por escopo acompanhar o funcionamento das unidades prisionais da capital no que tange à prestação das assistências asseguradas pelo Estado mas fornecidas por terceiros, que dizem respeito às condições de higiene dos prédios, infraestrutura, saúde, alimentação e acomodações dos presos e presas, mas também dos trabalhadores e trabalhadoras do sistema (AMAZONAS, 2019). Foi instaurado ainda um procedimento administrativo voltado a fiscalizar as questões afetas ao atendimento à saúde no sistema prisional da capital.

Na avaliação MPAM em 2019, cada procedimento administrativo mostrou-se eficiente, pois constatou melhorias na qualidade e quantidade de alimentação, educação, recreação e garantia a assistência judicial. Por outro lado, os mesmos relatórios mostraram persistir o velho desafio de garantir o acesso à saúde conforme preconizam a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP, e a Lei de Execução Penal - LEP (BRASIL, 1984; 2014).

Em 2020, seguindo a mesma estratégia de trabalho, a 24ª Promotoria de Justiça da Capital instaurou um procedimento administrativo, com foco na implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade e, ao mesmo tempo, visando a impulsionar a estruturação das condições humanas, de material e estrutural das enfermarias das unidades prisionais de Manaus.

Entretanto, observou-se que a situação referente à saúde agravou-se a partir da circulação do novo Coronavírus na capital do Estado, visto que tomou proporções de uma das maiores tragédias humanas do país. Os números oficiais,

até a 39ª semana epidemiológica (de 20 a 26/09/2020), sujeitos a alterações, em virtude da subnotificação — muito evidente devido à falta de governança e à crise entre as autoridades nos níveis federal e estadual— revelam que as pessoas diagnosticadas com Covid-19 e as que morreram pela doença foram, respectivamente, 141.406 e 2.413 em Manaus (BRASIL, 2020e).

Nesse sentido, este artigo objetiva analisar as normas jurídicas que orientaram o enfrentamento da pandemia por Covid-19 no Sistema Prisional do Amazonas, com enfoque em Manaus, capital do Estado.

## **DISCUSSÃO**

### **PERCURSO METODOLÓGICO**

Este estudo apresenta uma análise exploratória e descritiva de normas jurídicas que orientaram as medidas sanitárias de contingência no combate à pandemia por Covid-19 no Sistema Prisional do Estado do Amazonas. A abordagem é qualitativa com uso de procedimentos de pesquisa documental, a qual consiste em um método de coleta e análise de dados composto por uma fase de localização da fonte e pela seleção dos documentos, assim como por outra fase de tratamento das informações coletadas e por sua análise (CALADO; FERREIRA, 2002).

A população do estudo é constituída por um conjunto de normas jurídicas federais e estaduais relacionadas ao enfrentamento da pandemia por Covid-19 no Sistema Penitenciário amazonense, a saber: leis, decretos, portarias, notas técnicas/informativas, recomendações, plano de contingência e procedimento operacional padrão, totalizando 18 normativas.

O período de estudo compreendeu a publicação da Portaria 010/2020/DIPRE/FVS-AM, de 29 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a constituição do Comitê Interinstitucional de Gestão de Emergência em Saúde Pública para Resposta Rápida aos Vírus Respiratórios, com ênfase no novo Coronavírus (2019-nCov) e o Decreto Estadual n. 42.460, de 03 de julho de 2020, que dispõe, dentre outros, sobre o retorno gradual das visitas ao Sistema Prisional (AMAZONAS, 2020j; AMAZONAS, 2020d).

Os documentos consultados foram de fonte primária e secundária, sendo os primeiros consultados diretamente nos originais (normas gerais, portarias e notas técnicas) disponibilizados na rede de computadores pelas autoridades do Poder Executivo Federal e Estadual. Os documentos de fontes secundárias

estavam referenciados nos documentos originais, no caso, as normas jurídicas, portarias e notas técnicas e informativas do Poder Executivo Federal e Estadual, também disponível na rede de computadores. Com base na Lei de Acesso à Informação, foram recebidos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária dados sobre a testagem de trabalhadores do Sistema Prisional no período entre 01/03/2020 e 10/07/2020, assim como o plano de contingência.

Os critérios de inclusão foram: (i) normas gerais (leis e decretos) que trataram da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus com implicações no serviço prisional; (ii) portarias das autoridades sanitárias em âmbito federal e estadual relacionadas ao enfrentamento da pandemia por Covid-19; (iii) portarias das autoridades administrativas da execução penal em âmbito federal e estadual sobre a implicação da pandemia por Covid-19 no Serviço Prisional; (iv) notas técnicas e informativas das autoridades sanitárias em nível federal e estadual que trataram da calamidade pública decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus; (v) atos normativos (protocolos e plano de ação) que trataram sobre mecanismos de prevenção, cuidado e reabilitação da saúde decorrentes da exposição à infecção humana pelo novo Coronavírus com implicações no Serviço Prisional; (vi) atos recomendatórios, expedidos pelo CNJ e pelo Ministério Público Estadual.

Foram excluídas da seleção: (i) notas técnicas e portarias das autoridades sanitárias de âmbito municipal, em virtude da especificidade das unidades prisionais estaduais localizadas em Manaus por essas serem atendidas por serviços de saúde na atenção primária por empresas terceirizadas; e (ii) normas jurídicas publicadas após o Decreto Estadual n. 42.460, de 03 de julho de 2020 (AMAZONAS, 2020d).

O tratamento das informações coletadas foi realizado por meio de uma análise de conteúdo baseada nas Categorias de Medidas de Enfrentamento da Doença, propostas pelo estudo intitulado “A Gestão de Riscos e Governança na Pandemia por Covid-19 no Brasil”, do Observatório da Fundação Oswaldo Cruz (BRASIL, 2020d), as quais foram adaptadas de acordo com o interesse do estudo, a saber:

1) Medidas de Coordenação — compreendem normas jurídicas e administrativas orientadas para identificar o problema, traçar diretrizes e orientar os resultados esperados. Nesse sentido, foram elencadas as normas federais e estaduais que ocupam esse papel de norteador frente ao fato novo pandêmico.

2) Medidas de Atenção à Saúde — Abrangem as medidas operacionais relacionadas aos fluxos de atendimento aos presos e presas assintomá-

ticos e sintomáticos no nível da assistência à saúde de básica complexidade, de maneira a assegurar o acompanhamento, o monitoramento e a vigilância da população carcerária.

3) Medidas de Garantia dos Direitos Humanos – dizem respeito às normativas que resguardam a dignidade da pessoa privada de liberdade, sendo de duas naturezas: (i) desencarceradoras, como a antecipação do direito à progressão de regime, ao livramento condicional e à concessão de prisão domiciliar; (ii) mitigação dos efeitos do cárcere, como, por exemplo, minimizar o sofrimento emocional através de videochamada pela rede de computadores.

### **ANÁLISE DE NORMAS JURÍDICAS QUE ORIENTARAM AS MEDIDAS SANITÁRIAS.**

No Quadro 01 são listadas as 18 normas jurídicas identificadas, sendo elas: lei (01), decretos (03), portarias (08), notas técnicas e informativas (02), plano de contingência (01), protocolo operacional padrão (01), e recomendação (02). Dessas, seis foram expedidas por autoridades federais e 12 por autoridades estaduais.

#### **Quadro 01 - Normas jurídicas, portarias, notas técnicas e recomendações que nortearam os planos de contingências do Serviço Penitenciário em decorrência da pandemia por Covid-19 em Manaus, Amazonas**

Medidas de Coordenação				
Dia	Mês	Tipo de Documento Legal	Fonte	Descrição das medidas
29	Jan.	Portaria n. 010/2020/DIPRE/FVS-AM	Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas	Constituiu o Comitê Interinstitucional de Gestão de Emergência em Saúde Pública para Resposta Rápida aos Vírus Respiratórios, com ênfase no novo Coronavírus (2019-nCov).
03	Fev.	Portaria n. 188	Ministério da Saúde	Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).
06	Fev.	Lei n. 13.979	Presidência da República	Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.
06	Mar.	Nota Informativa n. 8/2020-COPRIS/CGCAP/DESF/SAPS/MS	Ministério da Saúde	Orientação sobre o novo Coronavírus para o Sistema Prisional
13	Mar.	Portaria SEAP n. 020/2020	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	Suspendendo a visitação a presídios.

13	Mar.	Plano de Contin- gência	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	Orientações para identificação, prevenção e con- trole de contágio por Coronavírus (2019-nCov) com foco nos visitantes e servidores do Sistema Prisional do Estado do Amazonas.
16	Mar.	Decreto estadual n. 42.061	Governo do Estado do Amazonas	Dispõe sobre a decretação de situação e emer- gência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCOV), e institui o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao Covid-19.
18	Mar.	Portaria Interminis- terial n. 7	Ministérios da Saúde e da Justiça	Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional.
23	Mar.	Decreto Estadual n. 42.100	Governo do Estado do Amazonas	Declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pande- mia da Covid-19 (novo Coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências.
03	Jul.	Decreto Estadual n. 42.460	Governo do Estado do Amazonas	Modifica e acrescenta dispositivos ao Decreto n. 42.330. Revoga o inciso III do artigo 1º do De- creto n. 42.330, cabendo à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária regulamentar a visitação aos presídios, obedecendo os protoco- los determinados pela Fundação de Vigilância em Saúde – FVS.
<b>Medidas de Atenção à Saúde</b>				
<b>Dia</b>	<b>Mês</b>	<b>Tipo de Documen- to Legal</b>	<b>Fonte</b>	<b>Descrição das medidas</b>
02	Mar.	Procedimento Ope- racional Padrão/GT CORONAVÍRUS Sistema Penitencía- rio Federal	Departamento Peniten- ciário Federal	Padroniza as ações para a detecção precoce de pessoas caracterizadas como casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).
19	Mar.	Portaria Interna n. 22	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	Institui o Manual de Procedimento Operacional Padrão – POP das Medidas de Prevenção e Controle do novo Coronavírus (2019-nCov) no Sistema Prisional do Amazonas.
23	Mar.	Nota Técnica n. 006	Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas	Orienta o fluxo da assistência na rede de saúde da Capital Manaus frente à situação de pandemia por Covid-19.
<b>Medidas de Garantias de Direitos Humanos</b>				
<b>Dia</b>	<b>Mês</b>	<b>Tipo de Documen- to Legal</b>	<b>Fonte</b>	<b>Descrição</b>
17	Mar.	Recomendação n. 62	Conselho Nacional de Justiça	Recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. .

20	Mar.	Recomendação n. 002	24ª Promotoria de Justiça de Manaus	Recomenda a adoção de medidas de prevenção e combate à Covid-19 no Sistema Prisional de Manaus, consubstanciada nas Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos e da Convenção de Direitos Humanos da ONU, como também de acordo com o Art. 196 da Constituição Federal e com a Lei 8.080 do Sistema Único de Saúde.
25	Mar.	Portaria Interna n. 023	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para a realização de visitas através de videochamada.
25	Mar.	Portaria Conjunta n. 024	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para a realização de parlatório através de chamada de vídeo nas Unidades Prisionais da Capital.
13	Abr.	Portaria n. 001/2020	98ª Promotoria de Justiça de Manaus	Acompanhar as ações realizadas pelo Poder Público Estadual para a prevenção e o combate à pandemia por Covid-19, especificamente quanto aos apenados do regime fechado na capital do Estado do Amazonas.

O Amazonas foi um dos primeiros estados da Federação a instituir medida de coordenação geral para o enfrentamento à doença, por meio da Portaria n. 010/2020/DIPRE/FVS-AM que criou o Comitê Interinstitucional de Gestão de Emergência em Saúde Pública para Resposta Rápida aos Vírus Respiratórios, com ênfase no novo Coronavírus (2019-nCov). O comitê objetivou coordenar a execução de ações de prevenção e controle de epidemias por síndromes gripais, incluindo a preparação de respostas rápidas a uma possível ocorrência de casos de novo Coronavírus (2019-nCOV), aplicando orientações do Ministério da Saúde, as quais foram definidas por protocolos da Organização Mundial da Saúde.

Dessa forma, as deliberações e normativas emitidas pelo Comitê tiveram repercussão direta na elaboração de normas para o enfrentamento da Covid-19 no sistema carcerário estadual, no intuito de garantir direito integral à saúde, conforme a Política Nacional à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade no Sistema Prisional, instituída pela Portaria Interministerial MJ/MS n. 1, de 02 de janeiro de 2014.

Outra medida de coordenação foi a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, declarando Emergência em saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Por sua vez, a Lei n.13.979 internalizou em todo país o conceito de isolamento social como sendo a “[...] separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus”.



Da mesma forma, a noção de quarentena que trata da

[...] restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Assim, a Lei n.13.979/20 estabeleceu diretrizes para as políticas públicas de saúde prevendo a possibilidade das autoridades, no âmbito de suas competências, adotarem uma série de medidas como o isolamento social, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos e testes laboratoriais, sem prejuízo de outras medidas profiláticas. Além disso, essa Lei autorizou a imposição do uso obrigatório de máscara de proteção individual, realização de investigação epidemiológica, manejo de cadáveres, restrição temporária em rodovias, portos e aeroportos, afetando a locomoção intermunicipal, interestadual e internacional, dentre outras determinações.

Seguindo no âmbito das medidas de coordenação geral, a Nota Informativa n. 8/2020-COPRIS/CGCAP/DESF/SAPS/MS, elaborada a partir de solicitação do Departamento Penitenciário Nacional à Coordenação de Saúde no Sistema Prisional do Ministério da Saúde, relacionou as orientações dessa pasta do Executivo Federal para o atendimento, fluxos, protocolo de manejo clínico, lista dos hospitais de referência, Plano de Contingência Nacional, dentre outras medidas a serem replicadas na atenção primária à saúde em unidades prisionais. Assim, ficou consolidado que à pessoa privada de liberdade deve ser dado o mesmo atendimento prestado aos demais cidadãos em caso suspeito, com ou sem sintomas, assim como aos casos confirmados de Covid-19.

Importa ressaltar que o Estado do Amazonas, através da Secretaria de Administração Penitenciária publicou a Portaria n. 20/2020 que suspendeu a visitação aos presídios e, simultaneamente, estabeleceu um Plano de Contingência para o Sistema Prisional na data de 13 de março de 2020. No documento, foram traçadas ações de vigilância epidemiológica e sanitária, diagnóstico, ações assistenciais e educação em saúde para evitar a transmissão no âmbito prisional do Estado do Amazonas. O referido documento instituiu novos fluxos de visitas, manejo dos casos suspeitos e confirmados, questionário de avaliação de casos suspeitos, orientações comunitárias para o isolamento, instruções para presos positivos e comunicantes de cela, além de higienização dos objetos de uso pessoal dos reclusos, dentre outros.

Os decretos de âmbito estadual também constituíram medidas de coordenação, como foram as seguintes normativas: (i) o Decreto estadual n. 42.061, que

reiterou a Portaria n. 188 ministerial; e (ii) a Portaria SEAPn. 020, que instituiu a restrição ao direito de visita dos presos, justificada pelo alto grau de contágio por Covid-19. A suspensão foi determinada pelo prazo inicial de 15 dias, bem como o acesso aos parlatórios com advogados em todas as unidades prisionais do Estado cuja administração estivesse sob os auspícios dessa Secretaria. Ainda, suspendeu escoltas para audiências e o atendimento ao público, tanto nas unidades prisionais quanto pelos setores administrativos que realizavam essa atividade. Por fim, concedeu o afastamento de servidores que compunham o grupo de risco. A referida Portaria sofreu prorrogações nas normativas de número 27 (31/03/2020), n. 29 (15/04/2020), n. 32 (30/04/2020), n. 35 (13/05/2020), n. 38 (28/05/2020) e n. 45 (30/06/2020), inicialmente baseada nas orientações da OMS e, a posteriori, nas recomendações da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas.

Cabe lembrar que foram editados pelo Poder Executivo Estadual os Decretos n. 42.145 (31/03/2020), n. 42.185 (14/04/2020), n. 42.247 (30/04/2020), n. 42.278 (13/05/2020) e n. 42.330 (28/05/2020) que tratam da suspensão das visitas aos presídios no Estado do Amazonas, dentre outros assuntos abrangidos pelo Decreto n. 42.061.

A Portaria Interministerial n.07, publicada em conjunto pelos Ministérios da Saúde e da Justiça, consubstanciada na Lei n. 13.979, foi outra medida de coordenação geral, a qual tratadas medidas de enfrentamento da emergência causada pela Covid-19, visando a garantir a saúde da população carcerária. Ela determinou que os profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento nos estabelecimentos prisionais, priorizem a identificação e o monitoramento da saúde dos presos dos seguintes grupos de risco, em virtude da maior vulnerabilidade, a saber: (i) idosos; (ii) portadores de doenças crônicas; (iii) obesidade; (iv) grávidas e puérperas.

Destaca-se também a indicação do uso de máscara e do isolamento individual ou por coorte, uso de cortinas ou marcações no piso para delimitar a distância entre os presos em casos suspeitos ou confirmados de Covid-19. Buscou-se, com a ideia da coorte, de maneira preventiva, identificar os casos suspeitos da doença ou confirmados, de forma a evitar seu agravamento, inclusive sugerindo o afastamento das atividades laborativas de servidores e terceirizados que estivessem no grupo de risco ou regressado de viagem ao exterior.

No âmbito das medidas de coordenação de enfrentamento da Covid-19, também fizeram parte: (i) o Decreto Estadual n. 42.100, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Estado do Amazonas; (ii) e o Decreto Estadual n.

42.460, que modifica e acrescenta dispositivos ao Decreto n. 42.330, excluindo a proibição de visita aos presídios para que a Administração Penitenciária regulamentasse a ida de familiares e demais pessoas às unidades prisionais, obedecendo os protocolos determinados pela Fundação de Vigilância em Saúde.

Em seguida, foram identificadas três medidas de atenção à saúde. A primeira foi o Procedimento Operacional Padrão/GT CORONAVÍRUS, elaborado pelo Departamento Penitenciário Federal, que trata das ações para a detecção precoce de casos suspeitos, manejo inicial, encaminhamento à unidade de referência, notificação de dados clínicos, adoção de medidas para evitar a transmissão no ambiente carcerário, orientação aos servidores e demais colaboradores sobre as medidas de prevenção.

A segunda foi a Portaria Interna n. 22/2020 da SEAP, que trata da primeira versão do Procedimento Operacional Padrão dividido em quatro processos para rotinas de serviço: (i) triagem das pessoas privadas de liberdade; (ii) triagem de visitantes e colaboradores externos e internos; (iii) equipamentos; e (iv) manejo dos presos em suspeita de Coronavírus. Em relação ao sistema de controle e vigilância em saúde, foram apresentados oito processos, a saber: (i) medidas de restrição; (ii) lavagem das mãos; (iii) higienização com álcool em gel; (iv) equipamentos de proteção individual; (v) luvas; (vi) uso de máscara cirúrgica; (vii) grupos de risco; e (viii) escoltas médicas externas. Para cada um desses processos foi listado o material necessário, a fundamentação legal, as atividades críticas, a sequência das ações, os resultados esperados, as ações corretivas e as possibilidades de erros.

A terceira e última medida foi a Nota Técnica n. 006, que definiu, em nível estadual, quais são os casos suspeitos de doença por Coronavírus, caso provável e caso confirmado, bem como o fluxo da assistência, atendimento e encaminhamento conforme cada situação de saúde frente à pandemia de Covid-19.

Foram identificadas, em seguida, cinco medidas de garantia dos direitos humanos. A Recomendação n. 62 do Conselho Nacional de Justiça foi a primeira que propôs aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas relativas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, do tipo: (i) concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto nos termos das diretrizes fixadas pela Súmula Vinculante n. 56 do Supremo Tribunal Federal; (ii) concessão de prisão domiciliar para pessoas com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19 mediante relatório da equipe de saúde, na ausência de espaço de isolamento adequado no estabelecimento penal; (iii) suspensão temporária do dever de apresentação em juízo para

as pessoas em prisão domiciliar em suspensão de execução de pena e livramento condicional, pelo prazo de 90 dias. Recomendou, ainda, aos magistrados que, no exercício de suas atribuições de fiscalização de estabelecimentos prisionais, zelem pela elaboração e implementação de plano de contingência pelo Poder Executivo.

Essa recomendação passou por duas alterações, sendo a primeira com a Recomendação n. 68, de 17 de junho de 2020, para tratar a respeito das audiências de custódia e prorrogação de prazo de vigência de suas medidas por 180 dias e, a segunda, com a Recomendação n. 78, de 15 de setembro de 2020, acrescentando dispositivos à Recomendação n. 62 para excluir a incidência dos artigos 4º e 5º para as pessoas condenadas por um rol taxativo de delitos, além de prorrogar seu prazo de vigência por 360 dias.

Duas medidas de direitos humanos foram adotadas pela autoridade penitenciária estadual, a saber: (i) Portaria Interna n. 023, que estabeleceu o procedimento de visitação virtual nas unidades prisionais da Capital através de videochamada, com duração de cinco minutos, ou por voz, caso não haja conectividade, de segunda a sexta-feira; e (ii) a Portaria Conjunta n. 24, de 25 de março de 2020 entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Amazonas. Estabelecem essas instituições os procedimentos para a realização de entrevista do preso com o advogado através de video parlatório, sendo limitados a 16 atendimentos por dia, por unidade prisional, com duração de 25 minutos para cada interno.

No âmbito do Ministério Público Estadual, além da expedição da Recomendação n. 002, a qual orientou a adoção de medidas de prevenção e combate à Covid-19 no Sistema Prisional de Manaus, foi também instaurado, através da Portaria n.01/2020/98ªPJ, o Procedimento Administrativo para acompanhamento das medidas adotadas pelo Estado para prevenir e combater a Covid-19 no Sistema Prisional da Capital, seja em relação à população carcerária ou em atenção às pessoas que necessariamente mantiveram a circulação no ambiente prisional, como as equipes técnicas de saúde, de direção, agentes de socialização e ligados aos órgãos de fiscalização.

## **OUTRAS COMPREENSÕES SOBRE A PANDEMIA NO SISTEMA PRISIONAL**

Quando o Brasil confirmava o primeiro caso da doença em território nacional, em 26 de fevereiro de 2020, na cidade de São Paulo (BRASIL, 2020g), o mundo já alcançava a cifra de 81.109 casos de Covid-19 e o número de mortos registrado pela OMS somava 2.762 óbitos (OMS, 2020a).

No contexto amazonense, foi confirmado pela Secretaria de Estado da Saúde o primeiro caso de Covid-19 em Manaus na data de 13 de março do mesmo ano, sendo o paciente uma pessoa com histórico de viagem para a Europa, havendo ainda quatro casos suspeitos em investigação. Não havendo, até aquele momento, registro de contaminação comunitária, começou então uma corrida contra o tempo para mostrar às pessoas que o vírus chegou no Estado, o perigo da doença e fazer todos compreenderem a necessidade de não participar de aglomerações devido ao modo de contágio, havendo divulgação de medidas de segurança (AMAZONAS, 2020a) na mesma diretriz apresentada pela FIOCRUZ.

No Brasil, é importante contextualizar que a assistência à saúde tornou-se formalmente um direito para as pessoas encarceradas a partir da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), que estabeleceu, em seus artigos 10 e 14, a assistência à saúde para o preso como um dever do Estado, e que esta deve ser composta por atendimento médico, farmacêutico e odontológico na própria unidade prisional ou em qualquer outro local, caso a unidade não esteja capacitada para prestar a assistência.

Esses dispositivos foram recepcionados pela Constituição Federal vigente, no art. 5º, inciso XLIX, ao garantir a todas as pessoas o acesso à saúde, que ocorre por meio do Sistema Único de Saúde, sendo “assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (BRASIL, 1988). A fim de colocar em prática a diretriz constitucional e estabelecer estratégias e alternativas de promoção da assistência à saúde no âmbito do Sistema Penitenciário Nacional, surgiu o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário no ano de 2002. Após atualizações, hoje vige a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP, instituída pela Portaria Interministerial MJ/MS n. 01, de 02 de janeiro de 2014 (BRASIL, 2014), havendo adesão tanto do Estado do Amazonas quanto de sua capital. Não obstante, importa lembrar que, em Manaus, as unidades prisionais estaduais são atendidas por serviços de atenção à saúde primária fornecidos por empresas terceirizadas, sob a fiscalização do Estado.

Em uma compreensão da pandemia como um desastre, caberiam esforços de diversos setores dos três níveis de governos orientados para a gestão de riscos, a qual não se realiza sem o fortalecimento da governança, pois exige a ampliação da participação de muitos outros atores da sociedade. Nesse sentido, é fundamental que os governos possuam a estabilidade necessária para atuarem liderando o processo, sendo leis e decretos uma das formas para iniciar o processo (BRASIL, 2020d).

Há muitas críticas sobre a atuação do Governo Federal no enfrentamento da pandemia, o que motivou que diferentes governos estaduais seguissem caminhos próprios para uma gestão de riscos, incluindo o objetivo de achatamento da curva epidemiológica de transmissão. O enfrentamento da pandemia na região Nordeste, por exemplo, foi coordenado pelo Comitê Científico de Combate ao Coronavírus constituído de nove subcomitês que orientam desde a compra de equipamentos hospitalares até a definição de medidas econômico-sociais de mitigação, em especial, para os grupos populacionais mais vulneráveis. Por sua vez, o Estado do Amazonas instituiu um Comitê Interinstitucional de Gestão de Emergência em Saúde Pública para Resposta Rápida aos Vírus Respiratórios, com ênfase no novo Coronavírus. O ato administrativo do Governo do Amazonas e o que uniu os governos dos Estados do Nordeste compreenderam ações de coordenação geral multissetoriais, tendo como base o monitoramento e o planejamento das ações necessárias para uma resposta efetiva e oportuna.

À luz do que foi preconizado como ação de enfrentamento da Covid-19 pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e pela OMS — a saber: (i) conter o vírus após sua introdução, por meio da detecção e isolamento de casos e do rastreamento de contatos; (ii) trabalhar com o setor de saúde para salvar vidas através da proteção dos profissionais de saúde e da organização de serviços para responder a um possível maior influxo de pacientes em estado grave; e (iii) desacelerar a transmissão, por meio de uma abordagem multissetorial (OMS, 2020b)— podemos observar que o Serviço Prisional limitou-se em afastar os 88 trabalhadores e trabalhadoras dos serviços prisionais que apresentaram sintomas entre 01/03 e 10/07/2020, assim como fez com os 177 de 240 trabalhadores que testaram positivo em inquérito epidemiológico realizado entre 24 e 30 de junho de 2020, não havendo o rastreamento de casos conforme a OPAS orientou. Ademais, não restou claro se os 88 trabalhadores afastados por apresentarem sintomas estão computados dentre aqueles que foram submetidos aos testes em junho.

Vale informar que o inquérito de junho foi coordenado pela Fundação de Vigilância em Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas, a qual deveria realizar a busca ativa de casos por meio de rastreamento dos contatos dos suspeitos e positivos por Covid-19, no intuito de interromper ou desacelerar a transmissão.

Quanto à população carcerária de Manaus, de acordo com as informações prestadas pela Administração Penitenciária (AMAZONAS, 2020e), a testagem em massa somente ocorreu no período de 19 a 31 de agosto, a partir de testes fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional. Não obstante, no período considerado no presente estudo, houve quatro óbitos no sistema pri-

sional relacionado às pessoas privadas de liberdade nos termos ora analisados – presos provisórios, em regime fechado e medida de segurança. Conforme dados da SEAP, em dois casos o falecimento ocorreu dentro das unidades prisionais, sendo o primeiro por asfixia mista por estrangulamento e o segundo por choque hipovolêmico decorrente de ação contundente que causou perfuração pulmonar. Em ambos os casos, decorrentes de agressões na própria cela, houve o registro de boletim de ocorrência policial.

As outras duas mortes ocorreram em unidades de saúde da capital e, conforme lançado no atestado de óbito, em um dos casos a causa da morte foi parada cardiorrespiratória, insuficiência respiratória e suspeita de neoplasia de glote; no outro, consta causa natural decorrente de hemorragia subaracnóidea, hipertensão arterial sistêmica. Nessas situações, considerando que o óbito ocorreu na rede pública de saúde, em um eventual inquérito epidemiológico a ser iniciado caberia à autoridade de saúde pública investigar se as mortes são decorrentes de complicação por Covid-19 (AMAZONAS, 2020e).

A partir da Recomendação CNJ n. 62, foram analisados os relatórios semanais ou quinzenais emitidos pela SEAP e encaminhados ao MPAM, com dados referentes aos períodos entre 16 de abril e 10 de julho de 2020. No mesmo, verificou-se ausência de informações dos dias 20 a 25 de junho. Em Manaus, foram contabilizados 1.277 privados de liberdade que saíram do sistema prisional - regime fechado, medida de segurança ou presos provisórios - em função da Recomendação CNJ n. 62. Pode ser verificado que desses, 387 receberam progressão de regime prisional, 322 tiveram deferida a prisão domiciliar e 568 obtiveram alvará de soltura, do que se pode subentender que, de um universo de 5.203 encarcerados em 11 de março de 2020, houve o desencarceramento com percentual aproximado de 25%. Entretanto, no período supracitado, em decorrência de novas prisões, esse número de encarceramento alcançou 4.752 pessoas em 11 de julho de 2020.

## **CONCLUSÕES**

A análise das normas jurídicas proporcionou identificar como as autoridades sanitárias e, em especial, do sistema prisional, orientaram as medidas de enfrentamento de caráter operacional, no que tange às ações de prevenção, vigilância e assistências à saúde das pessoas privadas de liberdade e dos trabalhadores e trabalhadoras dos Sistema Prisional, as quais buscaram respeitar os princípios de direitos humanos, no âmbito da pandemia por Covid-19 na capital do Estado do Amazonas.



A pesquisa identificou 18 normas, sendo leis, decretos, portarias, notas técnicas/informativas, recomendações, plano de contingência e procedimento operacional padrão, os quais foram categorizadas como (i) Medidas de Coordenação, (ii) Medidas de Atenção à Saúde e (iii) Medidas de Garantia de Direitos Humanos.

Entendemos que a construção das normas jurídicas para o enfrentamento da Covid-19 no Sistema Prisional estadual não aconteceu de forma aleatória, porque elas foram embasadas nas diretrizes da OMS e nas medidas de coordenação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas.

Importa informar que há necessidade de outros estudos para averiguar a efetividade das medidas identificadas, ou seja, se de fato reduziu o contágio e preveniu o óbito por Covid-19 no Sistema Prisional. De acordo com dados do DEPEN, somente foi registrado um óbito de pessoa presa no Amazonas no período analisado.

Por fim, cumpre destacar a adoção de três Medidas de Garantia de Direitos Humanos: (a) a Recomendação 62 CNJ orientou a liberação de presos em situação de vulnerabilidade biológica (maiores de 60 anos e portadores de doenças crônicas), além de desafogar o sistema com o desencarceramento (1.277 pessoas postas em liberdade), preveniu surto e óbitos decorrentes da doença; (b) o video-parlatório; (c) e a videochamada que proporcionaram o contato dos presos com advogados e familiares, respectivamente, minimizando o sofrimento emocional. Tratando-se de iniciativas inovadoras da Administração Penitenciária Estadual reconhecida pelo Alto Comissariado da ONU como exemplo a ser replicada.

Porém, como o vírus e tudo o que se refere a ele ainda demandam muito estudo e pesquisa visando ao atendimento de toda a população, esteja ela encarcerada ou não, devemos reconhecer aqui a necessidade de haver continuidade na observação dessa camada da população tão exposta a doenças contagiosas por conta de suas características tão específicas. Afinal, o preso é, antes de tudo, um ser humano com direitos que devem ser reconhecidos pelo Estado.

Agradecimentos a Ana Paula Serizawa Silva Podedworny, Juíza Criminal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e a Jessem Douglas Yamall Orellana, pesquisador e epidemiologista da Instituto Leônidas de Maria Deane - Fiocruz Amazônia, pelas trocas de ideias, comentários críticos e informações específicas.



## REFERÊNCIAS

- AMAZONAS. **Amazonas confirma 1º caso de Covid-19 e autoridades garantem que rede de assistência está preparada.** Amazonas: Secretaria de Estado da Saúde [2020a]. Disponível em [http://www.saude.am.gov.br/visualizar-noticia.php?id=4327#:~:text=O%20Governo%20do%20Amazonas%20confirmou,recente%20para%20Londres%20\(Inglaterra\)](http://www.saude.am.gov.br/visualizar-noticia.php?id=4327#:~:text=O%20Governo%20do%20Amazonas%20confirmou,recente%20para%20Londres%20(Inglaterra).). Acesso em 22 out. 2020.
- AMAZONAS. **Decreto Estadual n. 42.061, de 16 de março de 2020.** Decreta situação de emergência na saúde pública do estado do Amazonas em razão da disseminação do novo Coronavírus e estabelece outras providências. Manaus, AM: Governo do Estado [2020b]. Disponível em <http://www.transparencia.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/Decreto-n-42.061-de-16-de-mar%C3%A7o-de-2020-Decreta%C3%A7%C3%A3o-de-situa%C3%A7%C3%A3o-de-emerg%C3%Aancia-na-sa%C3%BAde-p%C3%BAblica-do-AM-e-INSTITUI-o-Comit%C3%AA-Intersectorial-de-Enfrentamento-e-Comabte-ao-Covid-19.pdf>. Acesso em 20 out. 2020.
- AMAZONAS. **Decreto Estadual n. 42.100, de 23 de março de 2020.** Declara estado de calamidade pública em razão da crise de saúde decorrente da pandemia por Covid-19. Manaus, AM: Governo do Estado [2020c]. Disponível em [http://www.transparencia.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/Decreto-n-42.100-de-23-de-mar%C3%A7o-de-2020-Declara-estado-de-calamidade-publica-por-Pandemia-de-Covid-19\\_.pdf](http://www.transparencia.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/Decreto-n-42.100-de-23-de-mar%C3%A7o-de-2020-Declara-estado-de-calamidade-publica-por-Pandemia-de-Covid-19_.pdf). Acesso em 20 out. 2020.
- AMAZONAS. **Decreto Estadual n. 42.460, de 03 de julho de 2020.** Modifica e acrescenta dispositivos ao Decreto n. 42.330. Manaus, AM: Governo do Estado [2020d]. Disponível em <http://www.transparencia.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/DECRETO-n.-42.460-de-03-de-julho-de-2020.pdf>. Acesso em 20 out. 2020.
- AMAZONAS. **Memorando n. 390, de 09 de novembro de 2020.** Manaus, AM: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária [2020e].
- AMAZONAS. **Nota Técnica n. 006, de 23 de março de 2020.** Orienta o fluxo da assistência na rede de saúde da capital Manaus frente a situação de pandemia de Covid-19. Manaus: Secretaria de Estado da Saúde [2020f]. Disponível em <http://www.saude.am.gov.br/docs/covid19/NT0062020-SEAASC-SUSAM.pdf>. Acesso em 20 out. 2020.
- AMAZONAS. **Plano de Contingência.** Amazonas: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária [2020g].

**AMAZONAS. População Carcerária da capital e interior do Estado do Amazonas.**

Amazonas: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária [2020h].

**AMAZONAS. Portarias 2020.** Amazonas: Secretaria de Estado de Administração

Penitenciária [2020i]. Disponível em <http://www.seap.am.gov.br/portarias-2020/>. Acesso em 17/out/2020.

**AMAZONAS. Portaria n. 010, de 29 de janeiro de 2020.** Constitui o Comitê

Interinstitucional de Gestão de Emergências em Saúde Pública para Resposta Rápida aos vírus respiratórios, com ênfase no novo Coronavírus. Manaus, AM: Fundação de Vigilância em Saúde [2020j]. Disponível em [http://www.fvs.am.gov.br/media/publicacao/portaria\\_10\\_2020\\_dipre\\_-\\_comit%C3%AA\\_interinstitucional\\_de\\_gest%C3%A3o\\_de\\_emerg%C3%Aancias\\_e\\_hpgXM0Q.pdf](http://www.fvs.am.gov.br/media/publicacao/portaria_10_2020_dipre_-_comit%C3%AA_interinstitucional_de_gest%C3%A3o_de_emerg%C3%Aancias_e_hpgXM0Q.pdf). Acesso em 20 out. 2020.

**AMAZONAS. Decreto 42.330, de 28 de maio de 2020.** Dispõe sobre medidas para

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus). Disponível em <http://www.transparencia.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/DECRETO-n.34-330-de-28-DE-MAIO-DE-2020.pdf>. Acesso em 20 out. 2020.

**AMAZONAS. Ministério Público Estadual. Portaria n. 001, de 13 de abril de 2020.**

Manaus: Ministério Público do Estado do Amazonas, 98ª Promotoria de Justiça da Capital [2020k].

**AMAZONAS. Ministério Público Estadual. Resolução n. 006, de 20 de fevereiro de 2015.**

Manaus: Conselho Superior do Ministério Público [2019]. Disponível em [https://www.mpam.mp.br/attachments/article/12110/2019-07-30-Dompe\\_Resolu%C3%A7%C3%A3o\\_006\\_2015\\_CSMP.pdf](https://www.mpam.mp.br/attachments/article/12110/2019-07-30-Dompe_Resolu%C3%A7%C3%A3o_006_2015_CSMP.pdf). Acesso em 03 nov. 2020.

**AMAZONAS. Ministério Público Estadual. Recomendação n. 002, de 20 março de 2020.**

Manaus: Ministério Público do Estado do Amazonas, 24ª Promotoria de Justiça da capital [2020l].

**BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020.**

Recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Brasília: Conselho Nacional de Justiça [2020a]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 23 out. 2020.

**BRASIL. [Constituição (1988)] Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Brasília, DF: Presidência da República, [2020b]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02 nov. 2020.

- BRASIL Decreto-**Lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Institui o Código de Processo Penal. Brasília: Presidência da República [1941]. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em 24 out. 2020.
- BRASIL. **Decreto Presidencial n. 10.212, de 30 de janeiro de 2020**. Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005. Brasília; Presidência da República [2020c]. Disponível em <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=10212&ano=2020&ato=e5eQTTE1EMZpWT562>. Acesso em 21 out. 2020.
- BRASIL. Fundação Oswaldo Cruz. **A gestão de riscos e governança na pandemia por Covid-19 no Brasil: análise dos decretos estaduais no primeiro mês**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ [2020d]. Disponível em <https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/relatoriocepedes-isolamento-social-outras-medidas.pdf>. Acesso em 23/10/2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Boletim Epidemiológico Especial**. Doença pelo Coronavírus COVID-19. Semana Epidemiológica 39 (20 a 26/09/2020). [2020e]. Disponível em: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/October/01/Boletim-epidemiologico-COVID-33-final.pdf>. Acesso em 01 set. 2020.
- BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República [1984]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em 01 set. 2020.
- BRASIL. **Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília: Presidência da República [2020e]. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm). Acesso em 20 out. 2020.
- BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional [2020f].
- BRASIL. **Linha do Tempo**. Brasília: Ministério da Saúde [2020g]. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/linha-do-tempo>. Acesso em 01 set. 2020.
- BRASIL. **Nota Informativa n. 08/2020-COPRIS/CGCAP/DESF/SAPS/MS**. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Coordenação de Saúde no Sistema Prisional [2020h]. Disponível em: [https://www.gov.br/depen/pt-br/Nota\\_Informativa\\_8\\_\\_\\_Coronavirus\\_APS\\_Prisional.pdf](https://www.gov.br/depen/pt-br/Nota_Informativa_8___Coronavirus_APS_Prisional.pdf). Acesso: 01 set. 2020.

BRASIL. **Portaria Interministerial n. 1, de 02 de janeiro de 2014.** Dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2014. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001\\_02\\_01\\_2014.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html)  
Acesso em: 12 out. 2020.

BRASIL. **Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020.** Declara emergência em saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus. Brasília, DF: Ministério da Saúde [2020i]. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em 20 out. 2020.

BRASIL. **Portaria Interministerial n.º 07, de 18 de março de 2020.** Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, [2020j]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-7-de-18-de-marco-de-2020-248641861>. Acesso em: 12 out. 2020.

BRASIL. **Procedimento Operacional Padrão. Medidas de controle e prevenção do novo Coronavírus no sistema penitenciário federal.** Brasília: Departamento Penitenciário Nacional [2020k]. Disponível em [https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/acoes-contrapandemia/prevencao-ao-covid-19-no-sistema-prisional/copy3\\_of\\_POPCOVID193REVIS028.05.20.pdf](https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/acoes-contrapandemia/prevencao-ao-covid-19-no-sistema-prisional/copy3_of_POPCOVID193REVIS028.05.20.pdf). Acesso 21 abr.2020.

CALADO, S. S; FERREIRA, S. C. R. **Análise de documentos: método de recolha e análise de dados.** [s.l.: s.n.]. Disponível em: <<http://www.educ.fc.ul.pt/docentes/ichagas/mi1/analisedocumentos.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2020.

MUNIZ, B; FONSECA, B; PINA, R. Em duas semanas número de negros mortos por Coronavírus é cinco vezes maior no Brasil. **Agência Pública.** Maio de 2020. Disponível em <https://apublica.org/2020/05/em-duas-semanas-numero-de-negros-mortos-por-coronavirus-e-cinco-vezes-maior-no-brasil/>. Acesso em: 21 out. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Organização Mundial da Saúde. **Relatórios de situação.** Doença por Coronavírus (COVID-19) Atualização Epidemiológica Semanal e Atualização Operacional Semanal. Denmark: OMS [2020a]. Disponível em [https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200226-sitrep-37-covid-19.pdf?sfvrsn=2146841e\\_2](https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200226-sitrep-37-covid-19.pdf?sfvrsn=2146841e_2). Acesso em 21/10/2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Organização Mundial da Saúde. Relatórios de situação. Doença por Coronavírus (COVID-19)** Atualização Epidemiológica Semanal e Atualização Operacional Semanal por País. Denmark: OMS [2020b]. Disponível em: <https://covid19.who.int/region/amro/country/br>. Acesso em 21/10/2020.

MONTEIRO, G. V; RODRIGUES, A. S; LOPES, R. F. A rebelião no Compaj e a estética da violência no contexto cibercultural e ecossistêmico. **Ação Midiática, n.14. Jul./Dez. 2017.** Disponível: <https://revistas.ufpr.br/acaomidiatica/article/view/53837>. Acesso: 21/10/2020.